



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Erere

ERERÉ - CEARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 03, de 25 de Fevereiro de 1.994.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Face saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS com caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - preparar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - estabelecer critérios para a contratação para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - dos Governos Municipal Estadual e Federal:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
 - d) 1 (um) representante da Unidade Básica de Saúde Maria da Conceição;
 - e) 1 (um) representante da FUNASA;
 - f) 1 (um) Representante das Escolas de Nível Médio.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ererê

ERERÊ - CEARÁ

- b) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- c) 1 (um) representante do SIA de ERERÊ;
- d) 1 (um) representante da Comunidade de VARJOTA;
- e) 1 (um) representante da Comunidade de TOME VIEIRA;
- f) 1 (um) representante da Comunidade de SÃO JOÃO;

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos Trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão das bases nomeadas pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes de cada categoria serão de escolha do Prefeito, e a representação de cada segmento será indicada pelos dirigentes das entidades, cujo processo fica a critério da entidade.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltar, em motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 10 (dez) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da Maioria absoluta dos Membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerará-se estabelecido o critério de...



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ererê

ERERÊ - CEARÁ

cas de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias de CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.


Parágrafo único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500.000,00, para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ.
ERERÊ - CEARÁ, NOS 25 DE Fevereiro DE 1.994


JOSE JAILTON OLIVEIRA BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL.